



TCU+Cidades

Programa de apoio à gestão
municipal responsável

Decisões do TCU Referentes a Programas de Educação



**DENTRE OS RECENTES TRABALHOS REALIZADOS
PELO TCU EM PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO,
DESTACAM-SE AS SEGUINTE DECISÕES:**

- **Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE**
- **Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE**
- **Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE**
- **Programa Nacional do Livro Didático – PNLD**

ATUAÇÃO DO TCU NA ÁREA DE EDUCAÇÃO DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19

▪ Como o TCU vem atuando na área de educação durante a pandemia de Covid-19?

O TCU criou o Programa Coopera, programa especial de atuação no enfrentamento à crise de Covid-19, visando acompanhar, fiscalizar e apoiar a atuação dos gestores de recursos federais, bem como informar à sociedade sobre as medidas adotadas, face ao enfrentamento do novo coronavírus.

Na perspectiva do Programa Coopera, realizou-se o Acompanhamento das ações do Ministério da Educação – MEC e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, relacionadas à Educação Básica, especialmente no que tange aos programas PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) e PDDE (Programa Dinheiro Direto na Escola).

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

O TCU possui ações de fiscalização relacionadas ao Programa Nacional de Alimentação Escolar. Uma dessas ações está diretamente relacionada à pandemia de Covid-19, e a outra é uma fiscalização regular do Tribunal.

Devido à importância do PNAE para a alimentação de estudantes da rede pública da Educação Básica, o Governo Federal decidiu manter os repasses dos recursos financeiros a estados, municípios e Distrito Federal, a fim de que o programa fosse continuado, mesmo com a suspensão das aulas presenciais nas escolas, em virtude da pandemia de Covid-19.

| Orçamento federal para o PNAE em 2020: R\$ 4,15 bilhões

- Quais são os principais resultados do Programa Cooperar junto ao PNAE?

O TCU, buscando assegurar que os objetivos do programa fossem cumpridos durante a pandemia, recomendou ao MEC e ao FNDE que elaborassem e implementassem Plano de Tratamento dos riscos iden-

tificados por essas instituições, no âmbito do processo de Acompanhamento. Assim, foi possível associar a cada evento/risco identificado, as atividades de controle para reduzi-lo; os responsáveis pela execução de cada atividade; os recursos necessários e o cronograma previsto para cada atividade de controle.

Os principais riscos, identificados durante o trabalho, a serem mitigados pelo Governo Federal, com o apoio de Governos Estaduais e Municipais, foram os seguintes:

- não distribuição, por parte dos governos locais, de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do PNAE às famílias dos estudantes, durante o período de suspensão das aulas presenciais;
- aumento do custo médio da refeição a ser fornecida pelos municípios;
- estabelecimento de critérios locais de priorização na entrega dos kits de alimento escolar financiados com recursos federais, de modo que parcela dos alunos ficasse sem o kit;

- receita própria de municípios insuficiente para suprir a oferta adequada dos kits de alimentação escolar;
- não cumprimento dos parâmetros numéricos mínimos de referência de nutricionistas; e
- baixa transparência em relação à execução local do PNAE, devido à ausência ou precariedade de informações disponíveis na internet pelos municípios não permitirem um acompanhamento da sociedade nos processos de compras dos gêneros alimentícios.

Por outro lado, identificaram-se ações positivas que deverão ser continuadas pelo FNDE, como a promoção de webinários para o esclarecimento de dúvidas dos gestores educacionais quanto à implementação do programa, a elaboração da cartilha “Orientações para execução do PNAE durante a situação de emergência decorrente da pandemia do coronavírus (Covid-19)”; e a disponibilização no Portal do FNDE de uma seção de Perguntas Frequentes para auxiliar os gestores durante a pandemia.

Processo e Acórdão do TCU relacionado ao Programa Cooperar e PNAE (podem ser vistos na página do TCU):

TC: 016.759/2020-6 e Acórdão nº 1955/2020 – TCU – Plenário

▪ O TCU possui outras fiscalizações recentes junto ao PNAE?

Em 2015 e 2018, o TCU realizou ações de fiscalização no PNAE:

1. Fiscalização de Orientação Centralizada;
2. Monitoramento.

▪ Como se deu a Fiscalização de Orientação Centralizada?

A Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) foi realizada com o objetivo de verificar a gestão dos recursos do PNAE por governos dos estados do Amapá, Amazonas, Bahia, Mato Grosso, Minas Gerais, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Sul e Rondônia.

A equipe de fiscalização avaliou em que medida os recursos do PNAE estavam sendo aplicados de acordo com a legislação que o rege. Para tanto, visitou 130 escolas nos dez estados participantes, considerando os critérios referentes à localização, ao risco, às etapas de ensino e aos tipos de escola. Foram colhidas informações junto aos diversos atores do programa, como diretores escolares, nutricionistas e conselheiros do Conselho de Alimentação Escolar, por meio de entrevistas e pesquisas.

▪ **Quais são os principais resultados da FOC junto ao PNAE?**

Os problemas identificados nos estados analisados são comuns a muitos municípios brasileiros, refletindo, em alguns casos, a falta de apoio do respectivo ente estadual ou municipal que recebe recursos federais para complementar a alimentação escolar e que, portanto, deveria oferecer, em contrapartida, condições adequadas para que os beneficiários sejam atendidos da melhor forma possível.

A fiscalização apontou os seguintes achados, os quais revelam o descumprimento da execução do programa em relação aos normativos do PNAE:

- número de nutricionistas incompatível com a quantidade de alunos existentes nas escolas;
- não utilização nas escolas de fichas técnicas elaboradas pelos nutricionistas para a preparação das refeições previstas no cardápio;
- refeições preparadas não previstas no cardápio;
- descumprimento total/parcial pelo nutricionista responsável técnico de suas atribuições;
- cardápios em desacordo com as exigências legais;
- não participação do nutricionista responsável técnico da licitação e da chamada pública;
- ausência de mapeamento agrícola para embasar a elaboração do cardápio pelo nutricionista responsável;
- ausência de justificativas da não utilização do percentual mínimo de 30% do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE na aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, mediante chamada pública;
- fuga à licitação pelo fracionamento indevido nas aquisições de gêneros alimentícios;
- instalações físicas do almoxarifado de gêneros alimentícios inadequadas;
- inexistência de controle de estoque manual ou eletrônico dos gêneros alimentícios;
- condições de higiene e conservação da cozinha não adequadas ao preparo e fornecimento da alimentação;

- ausência e/ou inadequação de refeitórios;
- não existência de amostras de refeições preparadas e armazenadas sob refrigeração por até 72 horas;
- ausência de divulgação oficial das atividades do CAE;
- não realização, em parceria com o FNDE, da formação dos conselheiros sobre a execução do PNAE;
- atuação deficitária ou precária do CAE; e
- falta de garantia ao CAE, por parte do respectivo ente, da infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência.

Assim, foi determinado ao FNDE que adotasse as medidas necessárias a coibir, no âmbito de todos os estados da federação, as inconformidades detectadas, bem como que promovesse maior divulgação dos cursos de formação continuada - Programa Formação pela Escola, na modalidade a distância, para melhor capacitação dos conselheiros do CAE sobre a execução do PNAE e temas correlatos, principalmente por ocasião do início de novo mandato dos conselheiros.

▪ **Como se deu o Monitoramento junto ao PNAE?**

O Monitoramento foi uma ação de fiscalização para verificar se as ações previstas no referido plano de ação do FNDE entregue ao TCU estavam sendo cumpridas; assim como ações pactuadas no âmbito dos planos de ajustes celebrados entre o FNDE e os estados de São Paulo, Santa Catarina, Pará e Roraima, para mitigar as ocorrências detectadas naqueles estados relativamente ao PNAE.

Outros processos e Acórdãos do TCU relacionados ao PNAE (podem ser vistos na página do TCU):

TC: 015.062/2017-1 e Acórdão nº 496/2018 – TCU - Plenário

TC: 016.562/2018-6 Monitoramento e Acórdão nº 2502/2020 – TCU - Plenário

PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE

Diante da situação de emergência pública decorrente da pandemia de Covid-19, em 2020, o Governo Federal tomou como principal medida, no âmbito do PDDE, a antecipação do repasse de recursos a escolas públicas das duas parcelas, com previsão inicial para abril e setembro, a fim de auxiliar as instituições educacionais da rede pública de educação básica na compra de produtos de higiene.

Desse modo, houve uma flexibilização para as unidades escolares modificarem seu planejamento inicial de despesas e/ou investimentos, para favorecer o combate à disseminação do coronavírus.

▪ **Quais são os principais resultados do Programa Cooperado junto ao PDDE?**

Diante desse cenário, o Tribunal recomendou ao MEC e ao FNDE que elaborassem e implementassem Plano de Tratamento dos riscos identificados durante o Acompanhamento, de modo a garantir que os objetivos do programa fossem cumpridos durante a pandemia.

Os principais riscos a serem mitigados pelo Governo Federal, em colaboração com os Governos Estaduais e Municipais, identificados durante o trabalho foram o seguinte:

- existência de escolas com cadastros desatualizados ou pendências na prestação de contas, o que pode inviabilizar o repasse de recursos do PDDE, prejudicando, em última instância, os alunos;
- o gestor local poderia entender, de maneira errônea, que a antecipação dos repasses dos recursos do programa em 2020 teria a finalidade única de aquisição de materiais de higiene para combater a disseminação do vírus;
- inobservância, por parte do gestor local, da conformidade da categoria econômica (custeio/capital) na aplicação dos recursos recebidos pelo PDDE;

- receita própria de municípios insuficiente para suprir custos administrativos, podendo-se agravar durante a crise de saúde pública;
- baixa transparência em relação à execução física local do PDDE, uma vez que as informações disponíveis na internet não são suficientes para que o cidadão consiga analisar se o processo de contratação ocorreu em conformidade com a legislação de compras do PDDE, bem como se a execução do objeto se deu de maneira adequada.

Processo e Acórdão do TCU relacionados ao PDDE no âmbito do Programa Cooperas (podem ser vistos na página do TCU):

TC: 016.759/2020-6 e Acórdão nº 1955/2020 – TCU – Plenário

Outros processos e Acórdãos do TCU relacionados ao PDDE (podem ser vistos na página do TCU):

TC: 002.586/2016-9 e Acórdão 4211/2017 – 2ª Câmara – Relator: Marcos Bemquerer

É possível a responsabilização do prefeito municipal por recursos repassados diretamente a unidades executoras de escolas municipais contempladas com recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, uma vez que a prefeitura é responsável por acompanhar a aplicação dos recursos, receber as prestações de contas individuais das escolas, analisá-las, consolidá-las e encaminhá-las ao FNDE.

TC: 011.970/2017-0 e Acórdão 8198/2019 – 2ª Câmara – Relator: Marcos Bemquerer e Acórdão 8933/2017 – 2ª Câmara – Relatora: Ana Arraes

Em caso de omissão na prestação de contas de recursos relacionados ao PDDE, o prefeito é responsável por seu ressarcimento, mesmo quando os recursos são transferidos diretamente às escolas.

TC: 017.622/2006-5 e Acórdão 2298/2011- 2ª Câmara – Relator: Augusto Sherman

O gestor municipal responde, em solidariedade com os responsáveis pelas unidades executoras, tanto pela omissão no dever de prestar contas quanto pelo irregular emprego dos recursos repassados por meio do PDDE.

PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE

O TCU possui ações recentes de fiscalização relacionadas ao Programa Nacional de Transporte Escolar. Uma dessas ações foi uma Fiscalização de Orientação Centralizada, e a outra foi uma fiscalização de monitoramento.

▪ Como se deu a Fiscalização de Orientação Centralizada?

A Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) foi realizada com o objetivo de avaliar os serviços de transporte escolar quanto à observância das diretrizes constitucionais e legais finalísticas; aderência às normas operacionais e regulamentares de trânsito e dos programas públicos de repasses; e regularidade das licitações, contratações e execução orçamentário-financeira dos recursos, no exercício de 2018.

O trabalho foi realizado por diversas secretarias regionais do Tribunal e contou com parcerias dos tribunais de contas dos estados do Espírito Santo, Sergipe e Piauí, do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará, bem como com o apoio acadêmico do professor e pesquisador da área do transporte escolar Dr. Willer Luciano Carvalho, do Departamento de Engenharia de Transportes da Universidade Federal de Goiás.

As fiscalizações ocorreram em 29 municípios dos Estados de Alagoas, Bahia, Espírito Santo, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Piauí, Sergipe e Tocantins. Adicionalmente, obtiveram-se informações relacionadas ao programa em 1.586 municípios pesquisados.

▪ O que foi encontrado na FOC junto ao PNATE?

Dentre as irregularidades encontradas nas auditorias relacionadas às diretrizes constitucionais e legais, estão as seguintes, em ordem decrescente de ocorrência:

1. deficiência no controle dos serviços;
2. falta de zelo na prestação dos serviços do transporte escolar;
3. deficiência no controle dos serviços por parte da Administração Municipal;
4. mal dimensionamento de rotas, viagens e horários;

5. alunos do ensino básico não atendidos pelo transporte escolar;
6. inassiduidade ou impontualidade habituais;
7. alunos que percorrem mais de 2 km entre o embarque e o desembarque;
8. sucateamento da frota oficial;
9. desvio de finalidade dos veículos destinados ao transporte escolar;
10. alunos do ensino médio não atendidos pelo transporte escolar; e
11. deficiência na acessibilidade aos serviços do transporte escolar.

Em relação à aderência às normas operacionais e regulamentares de trânsito e dos programas públicos de repasses de recursos, obtiveram-se os seguintes resultados, considerando a escala abaixo dos problemas mais recorrentes aos menos recorrentes:

1. embarcações não adequadas ao transporte escolar ou sem condições gerais de navegabilidade;
2. ausência de equipamentos obrigatórios em veículos utilizados no transporte escolar;
3. condutores do transporte escolar que não atendem aos requisitos obrigatórios legais;
4. veículos terrestres não adequados ao transporte escolar ou sem condições gerais de trafegabilidade;
5. equipamentos obrigatórios de segurança sem condições de uso ou com graves deficiências;
6. ausência ou deficiência na manutenção e conservação dos veículos utilizados no transporte escolar;
7. irregularidades na documentação dos veículos terrestres e embarcações utilizados no transporte escolar; e
8. veículos não adaptados para alunos com deficiência/mobidade reduzida e/ou sem dispositivos para garantia da higiene dos passageiros.

Em relação à regularidade da aplicação dos recursos, observaram-se as seguintes ocorrências, enumeradas, também, de acordo com as maiores ocorrências:

1. deficiência na fiscalização do contrato por parte da Administração;
2. utilização de modalidade indevida de licitação;
3. inobservância de normas procedimentais da fase preparatória da licitação;
4. precariedade na definição, descrição e individualização do objeto licitado;
5. ausência de preposto da empresa contratada;
6. subcontratação irregular;
7. inobservância de requisitos essenciais no termo de contrato;
8. superfaturamento no contrato;
9. superdimensionamento do objeto licitado;
10. direcionamento da contratação;
11. contratação de empresa de fachada ou incapaz de cumprir o contrato;
12. inobservância de exigências legais mínimas no instrumento convocatório;
13. contratação de empresa irregular ou inidônea;
14. contratação com sobrepreço;
15. liquidação irregular da despesa; e
16. pagamento por serviços não executados ou por bens não fornecidos.

- Quais foram as determinações do TCU?

O Tribunal determinou ao FNDE que elaborasse Plano de Ação com vistas a mitigar/sanear os problemas transcritos acima, referentes à política pública do Transporte Escolar.

Destaca-se que as ações do Plano de Ação devem se preocupar em aprimoramentos que enfrentem a falta de gerenciamento amplo e integrado da política de transporte escolar pelo FNDE. Deve-se buscar a

participação das secretarias estaduais e municipais de educação, por sistema informatizado capaz de induzir o cadastramento de usuários, de escolas e de rotas, por meio de geolocalização, bem assim a geração de relatórios gerenciais atualizados e de qualidade, que possibilitem reorientar estratégias e ações pontuais de fomento, inclusive financeiro, pedagógico ou mesmo fiscalizatórias e punitivas, onde houver debilidade no atendimento de usuários.

Nessa linha, incluiu-se como ações do FNDE:

- adoção de medidas voltadas ao desenvolvimento ou aperfeiçoamento de plataforma eletrônica com consulta pública para o cadastramento de usuários do transporte escolar por parte de estados e municípios, de forma a viabilizar o cotejamento entre usuários potenciais e efetivos do transporte escolar em cada unidade federativa e, assim, favorecer a verificação da universalização de atendimento; bem como possibilitar o cadastramento de veículos/embarcações, bem assim, dos respectivos condutores.
- adoção de medidas voltadas ao desenvolvimento ou aperfeiçoamento de padrões para planejamento e dimensionamento de rotas de transporte escolar para uso das administrações municipais, utilizando critérios definidos; bem como a necessidade de induzir melhorias na atuação dos conselhos

CACS/Fundeb e dos gestores municipais, por meio de treinamentos e suporte técnico e de roteiros específicos de fiscalização/verificação dos serviços de transporte escolar, a fim de que exerçam mais amplamente sua função de controle dos serviços de transporte escolar em âmbito municipal.

Foi determinado ao FNDE, relativo à metodologia de cálculo dos valores repassados pelo PNATE, a promoção de estudos a fim de avaliar a necessidade de ajustes na metodologia para cômputo do valor *per capita* por aluno utilizada para repasse dos recursos do programa a estados e municípios, passando a considerar, inclusive, especificidades regionais que dificultam e/ou influenciam negativamente no custo efetivo do transporte escolar, como tipo predominante de pavimento das rotas e tipo de veículo utilizado.

O referido Plano de Ação visa também sanear a ausência de acompanhamento, controle e fiscalização, por parte do FNDE, quanto à omissão regulamentar dos executivos estaduais, do Distrito Federal e municipais acerca do uso dos veículos de transporte escolar do Programa Caminho da Escola e dos demais programas federais, notadamente no que se refere a critérios para identificar os estudantes a serem beneficiados, bem como à fixação de distância máxima por eles percorrida entre suas residências e o ponto de embarque e o estabelecimento de ensino.

Outra ação do FNDE, no Plano, consiste também em reduzir a ausência

de mecanismos de acompanhamento de veículos e embarcações originários do Programa Caminho da Escola, a fim de que os entes federados beneficiários sejam induzidos a realizar a manutenção e conservação dos bens recebidos, de forma a contribuir para redução do sucateamento, abandono e depredação da frota, além de buscar melhorias relacionadas aos critérios mínimos de acessibilidade a serem observados em veículos/embarcações utilizados no transporte de usuários portadores de deficiências físicas e com necessidades especiais de locomoção.

O TCU recomendou ao FNDE que desenvolva ou aperfeiçoe plataforma eletrônica/aplicativo de *smartphone* com acesso público, para registro de denúncias, reclamações, desvios e inconsistências em veículos/embarcações utilizados no transporte escolar pelos próprios beneficiários dos programas, bem assim de seus respectivos condutores, servidores e/ou empregados, regulamentando informações básicas requeridas, periodicidade pela consolidação e tratamento das informações recebidas e responsabilidades por agir em cada caso denunciado.

Foi recomendado, ainda, o fomento à celebração de convênio entre estados e municípios e respectivas companhias energéticas estaduais, para uso de identificador da conta de energia elétrica ou de outros instrumentos, para realização de serviços de geolocalização de usuários do transporte escolar, escolas e rotas, a exemplo de modelos exitosos nesse sentido já empreendidos em diversos estados; além do incentivo à formação de consórcios entre municípios limítrofes para a prestação

de serviços de transporte escolar, sempre que a iniciativa se mostre viável e vantajosa sob os aspectos técnicos, econômicos e operacionais.

Destaca-se, por fim, a recomendação de que o FNDE exija de estados e municípios beneficiários do Pnate e do Caminho da Escola, o envio semestral aos departamentos estaduais de trânsito e respectivas capitâneas dos portos, relação de veículos utilizados no transporte escolar, onde constem informações mínimas para a correta identificação, tais como marca, tipo, modelo, ano de fabricação e outras informações, somando-se às informações relativas aos condutores.

Processos e Acórdãos do TCU relacionados ao PNATE (podem ser vistos na página do TCU):

TC: 031.841/2018-0 e Acórdão 1332/2020 – TCU – Plenário

TC: 022.593/2020-9 – Monitoramento

PROGRAMA NACIONAL DO LIVRO DIDÁTICO - PNLD

O TCU realizou ações de fiscalização (auditoria e monitoramento) relacionadas ao Programa Nacional do Livro Didático. A auditoria foi motivada por uma Representação apresentada ao TCU. A Representação consiste em uma denúncia formulada por uma autoridade listada no Regimento Interno do TCU.

- Do que se tratava a Representação relativa ao PNLD?

A Representação denunciava possíveis irregularidades ocorridas nos controles internos e administrativos do FNDE, relacionados à distribuição superdimensionada de livros didáticos destinados à Educação de Jovens e Adultos (EJA) na Escola Estadual de Ensino Médio Dr. Romário Araújo de Oliveira, localizada no município de Alegrete, estado do Rio Grande do Sul.

- Qual é a relação entre PNLD e Educação de Jovens e Adultos?

Uma das vertentes do PNLD é o Programa Nacional do Livro Didático para Educação de Jovens e Adultos (PNLD/EJA), o qual tem como ob-

jetivo prover as entidades parceiras do Programa Brasil Alfabetizado (PBA) e as escolas das redes públicas que ofereçam turmas na modalidade EJA, com obras didáticas de alfabetização e coleções didáticas para o Ensino Fundamental e o Ensino Médio.

- O que o TCU encontrou ao averiguar a Representação?

Por meio de diligências, constatou-se que as causas do problema enfrentado estão relacionadas aos aspectos estruturais do PNLD, em especial, ao cálculo do quantitativo de livros a serem adquiridos.

O FNDE projeta as matrículas de acordo com o quantitativo por escola, uma vez que a distribuição dos livros é feita diretamente para as instituições de ensino. Todavia, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) disponibiliza ao FNDE as projeções de matrículas por estado/município, em um formato diferente do que essa instituição precisa. Há ainda as peculiaridades do público do EJA, em que são observados altos índices de evasão e abandono escolar, tornando a projeção das matrículas mais complexa. Isso tudo acarreta imprecisão no número de livros distribuídos e efetivamente usados nas escolas.

O ideal é que o número de matrículas utilizado pelo Programa Nacional do Livro Didático seja projetado diretamente a partir de dados do Censo Escolar, calculado pelo Inep, sobre o número de estudantes em cada série, desagregados para cada escola brasileira.

Outro ponto verificado na Representação está relacionado ao novo sistema de informação para a gestão do PNLD. Há necessidade de correções, como implementação de rotinas para registro de informações necessárias ao controle do programa, referentes à reposição dos livros, remanejamento e uso da reserva técnica.

Diante disso, a Representação foi julgada procedente, sendo determinado à Secretaria de Educação Básica – SEB/MEC que apresentasse Plano de Ação, em coordenação com o Inep e o FNDE, demonstrando as medidas a serem tomadas, os prazos e os responsáveis por implementá-las, com vistas a assegurar que a estimativa do número de matrículas utilizada pelo Programa Nacional do Livro Didático seja realizada diretamente a partir de dados do Censo Escolar sobre o número de estudantes em cada série, desagregados para cada escola brasileira.

▪ **Quais foram as determinações do TCU?**

O Tribunal determinou ao FNDE que apresentasse Plano de Ação com vistas a assegurar que:

- a. a quantidade de livros devolvidos e de outros materiais reutilizáveis do PNLD sejam apuradas a partir de informações fornecidas anualmente pelas escolas, dando efetivo cumprimento à legislação;
- b. as deficiências existentes no Simec sejam resolvidas, com o intuito de permitir que as secretarias de educação possam desempenhar efetivamente seu papel de controle gerencial sobre a gestão de reservas técnicas de material didático reutilizável do PNLD;
- c. a divulgação dos dados relacionados ao PNLD, por meio do Sistema de Consulta à Distribuição de Livros, permita a consulta e extração de dados por escola, ou agregados por município, UF e nacional e possibilite, ainda, consulta sobre os remanejamentos realizados, a distribuição de materiais para reposição de livros reutilizáveis, as taxas de reaproveitamento desses livros e o uso da reserva técnica.

Por último, foi determinado à Secretaria de Estado da Educação do Rio Grande do Sul que notificasse as escolas de sua rede de ensino e promovesse o levantamento de todos os livros excedentes, tanto da modalidade EJA quanto da regular, cuidando para que todos sejam ofertados por meio do novo sistema de informação disponibilizado pelo FNDE.

Processos e Acórdãos do TCU relacionados ao PNLD (podem ser vistos na página do TCU):

TC: 035.426/2017-9 e Acórdão nº 2019/2019 – TCU – Plenário

TC: 021.023/2020-4 – Monitoramento

*Importante ressaltar que as questões acima descritas, bem como as respostas que as acompanham, não representam formalmente enunciados de súmulas, jurisprudência ou mesmo prejulgamento de situações concretas pelo TCU. O conteúdo desta FAQ foi criado com o objetivo exclusivamente pedagógico e orientativo, em que os assuntos são abordados de maneira direta e objetiva (sem levar em consideração as circunstâncias de cada caso concreto). Assim, as ocorrências relatadas devem servir de alerta para que gestores municipais não cometam falhas semelhantes no futuro.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO 

